



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DEINP Nº 01/2026

Define o Cronograma de Coletas Deinp a ser executado pelo Serviço Veterinário Oficial na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Santa Catarina no ano de 2026, visando a coleta de amostras oficiais de produtos de origem animal em estabelecimentos com SIE, SIE/SISBI e selo Arte.

Considerando o inciso IX do art. 18 da Portaria no 672/2024, que prevê a existência de programas de coleta elaborados e implantados pelos serviços integrados ao SISBI;

Considerando os procedimentos operacionais padronizados acerca das Análises Laboratoriais - POP SIE 003.2, publicado pelo Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Deinp;

Considerando que análises fiscais são ferramentas imprescindíveis de verificação e de apoio às atividades de fiscalização, onde os resultados subsidiam as ações fiscais em estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Estadual;

O Deinp determina:

Art. 1º. A publicação do Cronograma de Coletas 2026, compreendendo coletas do Plano de Amostragem Oficial de Produtos de Origem Animal da Cidasc (POPOA), Programa de Avaliação de Conformidade de Produtos de Origem Animal com selo Sisbi (PACPOA-SISBI) - Ofício Circular N. 1/2026/DICONS/COSISBI/DEPES/SDA/MAPA e Programa Exploratório de Avaliação da Conformidade de Produtos Artesanais (ARTESANAIS) - Ofício Circular N. 2/2026/DICONS/COSISBI/DEPES/SDA/MAPA.

§ 1º Demais programas que forem instituídos pelo MAPA ao longo do ano serão devidamente contemplados no Cronograma de Coletas Deinp 2026.


Art. 2º. A coleta de amostras para realização de ensaios laboratoriais fazem parte da rotina das ações de fiscalização do Serviço de Inspeção e será realizada conforme o



cronograma 2026, cabendo ao médico-veterinário oficial (MVO) realizar a distribuição das coletas dos estabelecimentos aos quais é responsável ao longo do ano, no intervalo de março a novembro de 2026, exceto aquelas que apresentem período determinado para coleta.

§ 1º As coletas oficiais devem ser realizadas sem prévio aviso ao estabelecimento e seus responsáveis, exceto em situações específicas justificadas.

Art. 3º. Os procedimentos e realização das coletas de produtos de origem animal do POPOA, visando o combate à fraude e a avaliação da conformidade dos processos produtivos, deverão seguir as orientações contidas no POP SIE 003.2.

Art. 4º. As informações referentes aos programas de coleta, à categoria de produto a ser coletada, escopo de análise, laboratórios de envio e estabelecimentos contemplados constam na planilha  *Cronograma de coletas Deinp 2026*, de uso restrito e interno do SVO, não devendo ser divulgado nem encaminhado ao público externo à Cidasc.

Art. 5º. O MAPA autorizou que os Serviços de Inspeção incorporem as coletas do PACPOA-SISBI em seu programa de coleta oficial, e o POPOA apresenta essas incorporações. As coletas do programa ARTESANAL que contemplaram os estabelecimentos e categorias delineados no POPOA também foram incorporadas pelo Deinp, considerando não haver prejuízos fiscais na incorporação destes, bem como otimizando o número de coletas previsto por estabelecimento.

§ 1º A coluna “A” da planilha de Cronograma de Coletas 2026 representa os programas conforme as legendas:

- POPOA: coletas somente do programa SIE/Cidasc
- PACPOA: coletas somente do programa PACPOA-SISBI/Mapa
- PACPOA/POPOA: coletas do PACPOA incorporadas no POPOA
- ARTESANAL: coletas somente do programa ARTESANAL/Mapa
- ARTESANAL/POPOA: coletas do ARTESANAL incorporadas no POPOA



§ 2º As atividades/indicadores a serem informados no registro de atividade, conforme programa de coleta atendido, são:

- POPOA: 4.2 Coleta de amostras de Programas da Cidasc (4.2.1. N° de coletas para os Programas da CIDASC - microbiológica e 4.2.2. N° de coletas para os Programas da CIDASC - físico-química)
- PACPOA: 4.1 Coleta de amostras de Programas do MAPA (4.1.1.N° de coletas para os Programas do MAPA)
- PACPOA/POPOA: 4.1 Coleta de amostras de Programas do MAPA e 4.2 Coleta de amostras de Programas da Cidasc (4.2.1. N° de coletas para os Programas da CIDASC - microbiológica, 4.2.2. N° de coletas para os Programas da CIDASC - físico-química e 4.1.1.N° de coletas para os Programas do MAPA)
- ARTESANAL: 4.1 Coleta de amostras de Programas do MAPA (4.1.1.N° de coletas para os Programas do MAPA)
- ARTESANAL/POPOA: 4.1 Coleta de amostras de Programas do MAPA e 4.2 Coleta de amostras de Programas da Cidasc (4.2.1. N° de coletas para os Programas da CIDASC - microbiológica, 4.2.2. N° de coletas para os Programas da CIDASC - físico-química e 4.1.1.N° de coletas para os Programas do MAPA)

Art. 6º. O MVO procederá com a escolha do produto referente à categoria prevista na planilha compartilhada. Poderá ser coletado qualquer produto da categoria indicada na planilha, desde que possua parâmetros físico-químicos e/ou microbiológicos definidos em legislação.

§ 1º Para as coletas dos programas PACPOA, PACPOA/POPOA, ARTESANAL e ARTESANAL/POPOA será utilizada a Requisição de Análises Laboratoriais (RAL).

§ 2º Para as coletas exclusivas do programa POPOA será utilizado o Termo de Coleta de Amostras (TCA) do Conecta.



§ 3º As legislações vigentes são compiladas pelo DIPOA em Planilhas, disponíveis na página do MAPA em [Análises Laboratoriais e Anuários dos Programas Oficiais](#). Ressaltamos que antes de cada coleta, as planilhas devem ser consultadas para identificar os parâmetros a serem analisados e seus códigos visando o preenchimento correto da Requisição de Análises Laboratoriais (RAL).

§ 4º Quando um estabelecimento for selecionado mais de uma vez para a mesma categoria de produtos, deve-se priorizar a coleta de produtos diferentes, sempre que possível.

Art. 7º. Sobre a substituição de categoria do produto a ser coletado:

§ 1º Para amostras classificadas no programa de coleta “POPOA”, poderá ocorrer substituição de categoria quando o estabelecimento paralisar uma linha de produção ou encerrar a produção definitivamente da categoria sorteada. O MVO poderá selecionar outra categoria do estabelecimento, levando em consideração categorias não selecionadas no plano de amostragem ou categorias de maior risco, que ainda não tenham sido contempladas com coletas no ano vigente;

§ 2º Para amostras classificadas no programa de coleta “PACPOA” e “PACPOA/POPOA”, se o estabelecimento sorteado paralisar uma linha de produção ou encerrar a produção definitivamente, o MVO fiscal deve notificar à COLAB por e-mail para que o estabelecimento sob SISBI seja substituído por outro SISBI ativo que produza a mesma categoria de produtos, a fim de cumprir o cronograma MAPA PACPOA. A substituição de categoria de amostra do PACPOA não é permitida!

§ 3º Para amostras classificadas no programa de coleta “ARTESANAL” e “ARTESANAL/POPOA”, na ausência de produto da categoria indicada, poderá ser coletado outro produto da mesma matriz.

§ 4º Todas as alterações realizadas devem ser notificadas por e-mail à COLAB (beatriz_frasao@cidasc.sc.gov.br e dvoliveira@cidasc.sc.gov.br).



Art. 8º. Amostras para atender aos programas de coleta:

- Programa de coleta “POPOA”: uma amostra de prova para microbiológico e uma amostra de prova para físico-químico. O estabelecimento tem a opção solicitar coleta físico-química em triplicata (prova, contraprova laboratório, contraprova empresa) e microbiológica representativa, conforme previsto no POPSIE 003.2.
- Programa de coleta “PACPOA” e “PACPOA/POPOA”: uma amostra de prova para microbiológico e três amostras para físico-químico (prova, contraprova laboratório, contraprova empresa).
- Programa de coleta “ARTESANAL” e “ARTESANAL/POPOA”: uma amostra de prova para microbiológico e uma amostra de prova para físico-químico.

§ 1º Atentar à coluna ‘E’ da planilha, onde está indicado o escopo de análise para cada coleta, podendo ser físico-químico e microbiológico, somente físico-químico ou somente microbiológico.

Art. 9º. Os estabelecimentos deverão encaminhar as amostras aos laboratórios, preferencialmente, em até 24 horas, com prazo máximo de até 5 dias úteis após a coleta, de forma que o produto chegue dentro da validade e em condições adequadas para o processamento.

§ 1º A coluna ‘I’ da planilha deve ser preenchida com a data de coleta, porém há um preenchimento orientativo com a indicação da **semana de recebimento da amostra no LFDA para os programas do MAPA (PACPOA, PACPOA/POPOA, ARTESANAL e ARTESANAL/POPOA).**

§ 2º Para o programa PACPOA, se necessário e justificável, há flexibilização para envio dentro do mês indicado.

§ 3º Para o programa ARTESANAL, o prazo é fixo, conforme semana indicada.



Art. 10. Análise pericial de contraprova: o interessado em realizar análise pericial de contraprova deve formalizar o pedido para o MVO fiscal do estabelecimento e este encaminhará a documentação para a COLAB.

§ 1º O prosseguimento do processo será realizado pela COLAB de acordo com o programa correspondente (PACPOA ou POPOA).

§ 2º A data do agendamento da análise pericial será determinada pelo laboratório responsável, seja ele da rede credenciada à CIDASC ou seja ele do LFDA.

Art. 11. O endereço dos laboratórios para envio das amostras são:

- SLAV/SC: Rua João Grumiché, 117, Bairro Kobrasol, São José/SC - CEP: 88102-600
- LFDA-RS: Estrada da Ponta Grossa, 3036, Bairro Ponta Grossa, Porto Alegre/RS - CEP: 91780-580.
- LFDA/GO: Endereço: Rua da Divisa s/nº Setor Jaó, Goiânia/GO - CEP: 74674-025
- Laboratórios credenciados CIDASC: disponível em [Laboratórios - Inspeção](#).

§ 1º Por questões de logística, deve-se evitar o envio das amostras em semana de feriados federais ou estaduais/municipais, evitando atraso na chegada, com possível rejeição das amostras por condições inadequadas.

§ 2º Os horários de funcionamento e feriados locais dos LFDAs, bem como para as particularidades para o recebimento de amostras em algumas unidades estão descritos no sítio do MAPA: [Horários de Funcionamento da Rede LFDA](#).

Art. 12. Se a amostra for rejeitada pelo LFDA, o laboratório emitirá um Termo de Rejeição de Amostra (TRA) informando a motivação. Neste caso, o SIE deverá repor a amostra o mais breve possível, corrigindo a não conformidade para cumprir o cronograma. Alertamos que deverá ser utilizado um novo número sequencial na RAL.



Art. 13. Para **amostras PACPOA e PACPOA/POPOA**, as instruções gerais de coleta de amostras e preenchimento da Requisição de Análises Laboratoriais (RAL) deverá ser consultado o Manual do PACPOA-SISBI disponível em [Programas SISBI/PACPOA](#).

§ 1º O preenchimento da RAL no campo 02 (Serviço Responsável pela Coleta) deve ser preenchido obrigatoriamente com a sigla do Serviço de Inspeção: **CIDASC-SC**.

§ 2º Quando houver inconsistência no preenchimento da RAL, o laboratório solicitará a correção por e-mail e o Serviço de Inspeção terá o prazo de 3 dias úteis para enviar as correções.

§ 3º Erro no preenchimento do lacre não é passível de correção, resultando na rejeição da amostra.

Art. 14. Para **amostras ARTESANAL e ARTESANAL/POPOA**, as instruções gerais de coleta de amostras e preenchimento da Requisição de Análises Laboratoriais (RAL) deverá ser consultado o Manual do PACPOA-SISBI disponível em [Programas SISBI/PACPOA](#).

§ 1º O preenchimento da RAL no campo 05 (Programa) deve ser preenchido **Artesanal SISBI**.

§ 2º Os campos 06 (Categoria) e 07 (produto) deverão ser preenchidos conforme as tabelas do DIPOA/MAPA, considerando a semelhança do processo de fabricação e dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto amostrado.

§ 3º Em caso de coleta no SIM com a presença de fiscais de ambos serviços (SIE e SIM), o campo 27 (Assinatura e Identificação do Responsável pela Coleta) deve ser assinado pelo servidor do SIE responsável pela coleta, enquanto o servidor do SIM deve assinar no campo 26 (Observação) e informar que o estabelecimento fabricante do produto artesanal é registrado no SIM. O Campo 29 (E-mail para contato) deve obrigatoriamente constar o e-mail dos fiscais do SIM e do ponto focal (COLAB) para recebimento do Relatório de Ensaio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 15. Os materiais necessários, os custos, a conservação adequada, bem como o envio ao laboratório credenciado ou oficial das amostras fiscais é de responsabilidade do estabelecimento, conforme legislação vigente.

Art. 16. Casos não previstos na presente Instrução de Serviço e nos seus anexos serão avaliados e dirimidos pelo Deinp.

Art. 17. Fica revogada a IS DEINP 004/2024.

Art. 18. Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Alexandra Reali Olmos

Gestora do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal -
DEINP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TT1V882H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRA REALI OLMOS (CPF: 993.XXX.820-XX) em 09/03/2026 às 16:04:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2018 - 10:32:18 e válido até 17/09/2118 - 10:32:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDAyNjdfMjY3XzlwMjZfVFQxVjg4Mkg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 0000267/2026** e o código **TT1V882H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.